



## Regulamento para atribuição de BOLSAS DE MÉRITO das licenciaturas da Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa

1. O presente regulamento aplica-se aos candidatos do Regime Geral às licenciaturas em Som e Imagem; Cinema e Arte-Conservação e Restauro, da Escola das Artes.

2. O número máximo de bolsas de mérito atribuíveis aos novos alunos é o seguinte:

Licenciatura em Som e Imagem - 2 bolsas de mérito de 100% ou 4 bolsas de mérito de 50%, que serão distribuídas do seguinte modo:

- Média de Candidatura - 1 ou 2 bolsas;
- Análise de Portfólio - 1 ou 2 bolsas;

Licenciatura em Arte-Conservação e Restauro - 1 bolsa de mérito de 100% ou 2 bolsas de mérito de 50%, por média de candidatura.

Licenciatura em Cinema - 1 bolsas de mérito de 100% (1 por média de candidatura **ou** 1 por análise de portfólio) ou 2 bolsas de mérito de 50% (1 por média de candidatura **mais** 1 por análise de portfólio).

### 3. Bolsas de mérito atribuídas a novos estudantes da Licenciatura em Arte-Conservação e Restauro

3.1. As bolsas de mérito são atribuídas apenas aos candidatos que se apresentem à 1ª fase de candidaturas para a licenciatura em Arte-Conservação e Restauro.

3.2. As bolsas de mérito atribuídas consistem na isenção total (100%) ou parcial (50%) de pagamento de propinas, durante o 1º ano da Licenciatura, até ao limite máximo de inscrição em 30 ECTS por semestre. Para manter a Bolsa de Mérito nos anos subsequentes, será analisado o desempenho do aluno no final de cada ano letivo. O aluno terá que obter, no mínimo, média de 16,0 valores para manter a bolsa no ano letivo seguinte, nas condições em que a obteve inicialmente (100% ou 50%).

3.3. São elegíveis para uma bolsa de mérito de 100% os candidatos com uma nota de candidatura igual ou superior a 170 pontos (numa escala de 0 a 200).

3.4. São elegíveis para uma bolsa de mérito de 50% os candidatos com uma nota de candidatura igual ou superior a 160 pontos e inferior a 170 pontos (numa escala de 0 a 200).

#### 4. Bolsas de mérito atribuídas a novos estudantes da Licenciatura em Som e Imagem e da Licenciatura em Cinema

4.1. As bolsas de mérito são atribuídas apenas aos candidatos que se apresentem à 1ª fase de candidaturas para a licenciatura em Som e Imagem e para a licenciatura em Cinema (correspondente às primeira e segunda chamadas de pré-requisito)

##### 4.2 Bolsas de mérito por Média de Candidatura

4.2.1. As bolsas de mérito atribuídas consistem na isenção total (100%) ou parcial (50%) de pagamento de propinas, durante o 1º ano das Licenciaturas, até ao limite máximo de inscrição em 30 ECTS por semestre. Para manter a Bolsa de Mérito nos anos subsequentes, será analisado o desempenho do aluno no final de cada ano letivo. O aluno terá que obter no mínimo média de 16,0 valores para manter a bolsa no ano letivo seguinte, nas condições em que a obteve inicialmente (100% ou 50%).

4.2.2. São elegíveis para uma bolsa de mérito de 100% os candidatos com uma nota de candidatura igual ou superior a 170 pontos (numa escala de 0 a 200).

4.2.3. São elegíveis para uma bolsa de mérito de 50% os candidatos com uma nota de candidatura igual ou superior a 160 pontos e inferior a 170 pontos (numa escala de 0 a 200).

##### 4.3 Bolsas de mérito por Análise de Portfólio

4.3.1. A seleção de Portfólios para a atribuição das bolsas será feita aquando da entrevista integrada no pré-requisito.

4.3.2. Os portfólios selecionados nas 1ª e 2ª chamadas de pré-requisitos serão, depois, apreciados por uma Comissão formada pelo Diretor da Escola das Artes, pelo Coordenador da Licenciatura e por um Professor da Unidade Académica.

4.3.3. A Comissão referida no ponto anterior decide quais os portfólios a premiar com bolsa com base nos seguintes critérios: diversidade de trabalhos e de práticas artísticas abordadas; domínio técnico; sentido artístico; apresentação do portfólio. Das decisões da Comissão não há recurso.

4.3.5. Para manter a Bolsa de Mérito nos anos subsequentes a Comissão referida em 4.3.2., analisará o Portfólio do aluno no final de cada ano letivo e tomará uma decisão de manutenção – ou não – da bolsa. Desta decisão não há recurso.

Porto, Agosto de 2020